



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1020/2016

PROCESSO TC/MS : TC/20610/2014
PROTOCOLO : 1476822
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO N. 5/2014
CONTRATADA : EMPRESA LXTEC INFORMÁTICA LTDA.- EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2013
OBJETO DO CONTRATO : IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI
VALOR INICIAL : R\$ 97.200,00
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. PREGÃO
PRESENCIAL. CONTRATO. LEGAIS E
REGULARES.**

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 51/2013, tipo “menor preço por lote” e, da formalização e do teor do Contrato n. 5/2014, celebrado entre o Município de Caracol/MS, e a empresa Lxtec Informática Ltda.-EPP, constando como ordenador de despesas, o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O procedimento licitatório foi realizado em conformidade com a Lei n. 10.520/2002, subsidiado pela Lei n. 8.666/93, que amparou, também, a formalização do contrato.

O objeto do contrato refere-se à implantação de solução de Tecnologia de Informação para unificação de políticas de segurança, consultoria e manutenção de rede e equipamentos, no valor inicial de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais) e com prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Analisado pela 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-2055/2014, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-3032/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva nota de empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, sendo os documentos encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 5/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator